

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|-----------------------|--|------|--|--|---|
| Entidade | Secção ou Parte do documento | Tipo | Comentário (justificação da alteração) | Alteração proposta | Análise pelo IPAC |
| Grupo revisor interno | 7. Cobertura do âmbito | G | A terminologia adotada não está completamente em linha com o definido no OGA001 (Guia do Avaliador) quanto aos mecanismos de avaliação da execução da atividade: - Acompanhamento presencial, - Análise de registos, - Simulação. | Adotar a terminologia ao definido no OGA001. | 1. Aceite. Provisoriamente, e dado que o OGA001 não é um documento público, incluir a explanação dos conceitos no OEC016. Desenvolver processo de revisão do DRC007 de forma a que inclua essas explanações. Nessa altura, poderão ser eliminadas do OEC016. |
| Grupo revisor interno | 8.1 (primeiro quadro, critérios de aceitação) | G | Estando em curso a harmonização, ao nível da Unidade de acreditação de Laboratórios (UaL), do enquadramento de atividades discriminadas neste ponto (ensaio <i>versus</i> calibração) afigura-se pertinente neutralizar os descritores das atividades. | Neutralizar a descrição das atividades quanto ao rótulo Ensaio/Calibração. Reponderar recuperá-los após harmonização UaL numa próxima revisão do OEC016. | 2. Aceite. |
| Grupo revisor interno | 8.1 (segundo quadro, regloscópios) | G | A referência à ISO 10604:1993 pode ser entendida como tornando a norma obrigatória também como método de ensaio/calibração. | Clarificar. | 3. Aceite. |
| 01 | Ponto 7 - Cobertura do âmbito Assim, devem ser consideradas as disposições para cobertura do âmbito de acreditação, conforme os quadros abaixo (o testemunho pode incidir sobre inspeções simuladas, desde que representativas) | G | Poderia ser melhorada a orientação se houver uma clarificação do que se entende por inspeções simuladas representativas | Clarificar o que se entende por representativo | 4. Adotada terminologia em linha com o OGA001 com explanação do conceito de representatividade. De qualquer modo tal passa por juízo técnico das equipas avaliadoras IPAC face às circunstâncias concretas. |
| 01 | Ponto 8.1 quadro 2 - Regloscópios | T | O controlo dos erros máximos aceitáveis para o equipamento de medição regloscópio, a executar pelos organismos de inspeção de veículos, deve | - | 5. O OEC016 é de aplicação obrigatória para todos os OIV. |

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|----------|------------------------------|------|--|--------------------|--|
| Entidade | Secção ou Parte do documento | Tipo | Comentário (justificação da alteração) | Alteração proposta | Análise pelo IPAC |
| | | | compreender o disposto no quadro seguinte: Questão - É de aplicação universal? Aplica-se aos chamados centros móveis? | | Devem ser também considerados eventuais requisitos adicionais que possam advir de legislação regional. |
| 02 | OEC016 | G | Sem prejuízo da necessidade identificada pelo IPAC em proceder à revisão do referido documento, julgamos adequado que a revisão deste documento se opere após a publicação da legislação relevante para este setor de atividade, designadamente: (i) as alterações ao DL 144/2012; (ii) a revisão do Despacho 15730/2006; (iii) e a classificação de deficiências de acordo com a Diretiva 2014/45/CE, diretiva esta que, nos termos do seu artigo 23.º, deverá ser transposta para o ordenamento jurídico Nacional até ao dia 20 de maio de 2017 e implementada até 20 de maio de 2018. Neste enquadramento, a proceder-se nesta data à revisão deste importante documento, o mesmo não irá incorporar as referidas alterações, situação esta que, necessariamente, irá implicar uma nova revisão deste documento. Termos em que, colocamos à consideração de V.Exa o interesse em proceder à revisão do OEC016 após a publicação da referida legislação. | - | 6. As razões invocadas não inibem a publicação do documento, dado que esta revisão resulta de correções editoriais e/ou clarificações, de acordo com as atuais metodologias de inspeção. Sempre que existirem alterações no futuro (quer sejam das metodologias de inspeção, quer seja por novos itens a inspecionar, etc.), este documento será alterado, após auscultação prévia das partes interessadas. |
| 03 | OEC016 | G | Concordamos com a proposta apresentada. | - | 7. Sem comentários. |
| 04 | OEC016 | G | Na sequência da v/ comunicação infra, informamos que não temos comentários a fazer ao projeto de documento OEC016 (OIV). | - | 8. Sem comentários. |

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|----------|------------------------------|------|---|---|---|
| Entidade | Secção ou Parte do documento | Tipo | Comentário (justificação da alteração) | Alteração proposta | Análise pelo IPAC |
| 05 | Linhas 59/60 | T | A distância entre eixos diferente em mais de 15 mm de lado para lado é um critério de não certificação na verificação de cotas fundamentais de carroçaria | Testemunho de veículos da categoria O3 ou O4, de inspeção visual exterior e inspeção relativa à identificação detalhada e verificação da distância entre eixos (caso não testemunhada em inspeção periódica ou em inspeção para atribuição de matrícula). | 9. Não aceite. Está explícito quais os atos a realizar pelos OIV na inspeção visual exterior, identificação detalhada e eventuais reparações (onde se inclui a verificação da distância entre eixos). Estas verificações podem ser realizadas em qualquer veículo da categoria O3/O4, pelo que faz sentido a manutenção da disposição “caso não testemunhada em inspeção periódica ou em inspeção para atribuição de matrícula”. |
| 05 | Linhas 67/68 | T | Estabelecem-se critérios ou seguem-se os dados do manual de equipamento | Quadro para os equipamentos de medição dos OIV da categoria B, acrescentar: Local onde se efetua a verificação da geometria de direção em veículos pesados | 10. Aceite parcialmente. A proposta do documento já considera nos acessórios a verificação do piso/zonas de rodado, quando lhe seja aplicável, na verificação da geometria de direção em veículos pesados. Retirar da linha dos acessórios e adicionar linha só para o Piso / Zonas de rodado. Eventuais pré-requisitos para uma adequada realização das inspeções devem ser consideradas e a política de rastreabilidade deve ser salvaguardada. |
| 05 | Linhas 67/68 | T | Incluir os critérios de aceitação para o medidor fotométrico de transmissão luminosa e detetor de fugas de GPL/GN | Quadro para o equipamento de medição regloscópio, acrescentar: Medidor Transmissão ≤3 | 11. Não aceite. O quadro destina-se a contemplar apenas regloscópios, dado o enquadramento histórico desta matéria. |

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | | | | | | |
|-------------------------------------|------------------------------|------|--|---|-------------------------------------|----------|---|--------------------------------|--|--|---|
| Entidade | Secção ou Parte do documento | Tipo | Comentário (justificação da alteração) | Alteração proposta | Análise pelo IPAC | | | | | | |
| | | | | <table border="1"> <tr> <td>fotométrico de transmissão luminosa</td> <td>luminosa</td> <td>%</td> </tr> <tr> <td>Detetor de fugas de GPL/GN ???</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> | fotométrico de transmissão luminosa | luminosa | % | Detetor de fugas de GPL/GN ??? | | | Normalmente, compete aos OIV definirem os critérios de aceitação face às especificações dos equipamentos de medição e aos fins a que se destina a inspeção, sem prejuízo de algum papel enquanto facilitador desse processo que o IPAC possa assumir. |
| fotométrico de transmissão luminosa | luminosa | % | | | | | | | | | |
| Detetor de fugas de GPL/GN ??? | | | | | | | | | | | |
| 05 | Linhas 67/68 | T | Intensidade luminosa é 15%. Os 10 % é a variação admissível na medição da intensidade luminosa quando varia a orientação do feixe luminoso ao longo da escala do regloscópio. | Quadro para o equipamento de medição regloscópio, alterar critério de aceitação de 10% para 15%, no que respeita à intensidade luminosa. | 12. Aceite. | | | | | | |
| 06 | Linhas 67/68 | T | Na minha opinião deve ser considerado o critério de 15%, porque o regloscópio na medição de intensidade nas luzes de estrada ou cruzamento apenas regista o valor do feixe com maior intensidade. O critério de 10% aplica-se na análise à fotogrametria do farol. | Quadro para o equipamento de medição regloscópio, alterar critério de aceitação de 10% para 15%, no que respeita à intensidade luminosa. | 13. Aceite. | | | | | | |
| 07 | Linhas 67/68 | T | Analisando o descrito na norma, entendo que, de acordo com o modo como é efetuada a medição, 15% é o valor de tolerância que deve ser aplicado. | Quadro para o equipamento de medição regloscópio, alterar critério de aceitação de 10% para 15%, no que respeita à intensidade luminosa. | 14. Aceite. | | | | | | |

LEGENDA